

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000034/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/03/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006832/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.001254/2013-74
DATA DO PROTOCOLO: 26/02/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO , TELEVISAO ABERTA POR ASSINATURA E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 15.594.567/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO FERNANDO CABRAL FERREIRA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO, TELEVISAO E JORNAIS DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 05.932.881/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANO LIMA BONFIM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 1º de maio de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) DOS TRABALHADORES RADIALISTAS, com abrangência territorial do Estado de Sergipe /SE, com abrangência territorial em SE.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir da data-base da categoria, fixada em 1º (primeiro) de maio de 2012, fica garantido aos empregados Radialistas o Piso Salarial de R\$ **1.032,36** (*Hum mil e trinta e dois reais e trinta e seis centavos*), para a área artística e para o Radialista da área técnica o Piso Salarial de **R\$ 967,85** (*novecientos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos*).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 01 de maio de 2012, as empresas reajustarão o piso salarial pago aos empregados Radialistas, no percentual de 07% (sete) por cento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ficam também garantidos aos Radialistas, os índices de reajustes aplicados pela política salarial do Governo Federal, concedidos a partir da vigência da presente Convenção Coletiva, sem prejuízo do já acordado neste instrumento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão obrigatoriamente a todos os seus empregados, comprovante de pagamentos de remuneração, com discriminação das horas extras, adicionais, repouso remunerado, etc, bem como dos descontos efetuados, inclusive previdenciários e recolhimento mensal da contribuição do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO NOTURNO

Qualquer Radialista em trabalho noturno, ou seja, aquele realizado das 22(vinte e duas) horas de um dia às 05 (cinco) horas da manhã do dia seguinte, terá direito ao horário reduzido, e ainda, ao adicional noturno de 20% (vinte) por cento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MATÉRIA PAGA

Os Radialistas que prestarem serviços extraordinários com fins comerciais, farão jus a um cachê previamente ajustado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas produtoras se comprometem a pagar um cachê de locução comercial, com preços a combinar, para reportagens Especiais e Comerciais em outras emissoras que não do grupo ou sistema de origem, independentemente do número de dias em que forem veiculados.

CLÁUSULA OITAVA - INTEGRAÇÃO DE ADICIONAL E HORAS EXTRAS

Os adicionais e horas extras quando habituais, integrarão os salários para efeito de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio e FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DO TRANSPORTE

Todo o Radialista no desempenho das suas funções externas, terá assegurado transporte gratuito fornecido pela Empresa. No caso de utilização do seu próprio transporte, com a autorização da empresa, o Radialista será indenizado com o respectivo valor de mercado, devidamente acordado entre as partes, podendo ser usado, se necessário, como referência, os valores estabelecidos pela SMTT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DIÁRIAS**

As Empresas pagarão aos Radialistas, diárias equivalentes a 5% (cinco) por cento do piso salarial da categoria para viagens intermunicipais, 8% (oito) por cento para viagens com pernoite e 20% (vinte) por cento para viagens interestaduais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Consideram-se viagem, o deslocamento do trabalhador a serviço do empregador, para local fora do perímetro Urbano do Município, desde quando o período de tempo ultrapasse a sua jornada de trabalho, e este deslocamento alcance uma quilometragem igual ou superior a 30 (trinta) quilômetros, iniciando-se a contagem da sede da empresa até o local do destino, ficando facultado, ainda, à empresa negociarem, visando cobertura de eventos jornalísticos dentro do Estado ou Interestadual com hotéis, posadas e restaurantes, estadia e refeições para as equipes jornalistas, hipótese em que será suprimido pagamento de diárias ou ajuda de custos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Sempre que possível, ficará facultado às empresas negociarem, visando cobertura de eventos jornalísticos dentro do Estado ou Interestadual com hotéis, pousadas e restaurantes, estadias e refeições para as equipes jornalísticas, hipótese em que será suprimido pagamentos de diárias ou ajuda de custo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS**

Fica assegurado aos trabalhadores beneficiados na presente Convenção Coletiva, os percentuais de 50% (cinquenta) por cento, e 100% (cem por cento), correspondente as horas extras executadas, respectivamente em dias normais de trabalho ou em dias de folgas, feriados, e /ou santificados, conforme legislação vigente.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE**

As empresas ficam obrigadas a pagar o respectivo adicional de insalubridade, de acordo com a legislação específica.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRÊNIO

As empresas ficam obrigadas a conceder todos os seus empregados Radialistas, mensalmente, o equivalente a 3% (três) por cento sobre o salário-base, a título de triênio, correspondente a cada 03 (três) anos de trabalho na Empresa.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE EM HORÁRIO NOTURNO

As empresas se comprometem a fornecer transporte gratuito a todos os seus empregados Radialistas que terminarem ou iniciarem a jornada de trabalho entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 horas do dia seguinte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas procurarão, sempre que possível, assegurar a prestação de assistência médica, hospitalar e ambulatorial a seus empregados e familiares, através de convênio(s) à ser(em) firmado entre a empresa e plano (s) e/ou administradora(s) de saúde conceituada(s), esta última condição sendo examinada e avaliada com parecer favorável do sindicato representativo da categoria obreira (STERTS).

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas cobrirão as despesas funerárias, no caso de falecimento dos seus empregados, sem ônus para os familiares, herdeiros ou sucessores, salvo na existência de seguro de vida custeado pelas empresas, que assegure tal cobertura.



OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RISCOS DE VIAGEM

As empresas se comprometem a cobrir os riscos de viagem em objeto de serviço, independente do seguro de acidente obrigatórios, em valor nunca inferior a 20 (vinte) vezes o piso da categoria, nos casos de morte ou invalidez permanente, salvo se possuir seguro de vida em grupo, custeado pela Empresa, e previamente submetido à consideração do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas se comprometem a recolher a Caixa Econômica Federal, **Agência Serigy**, Conta Corrente n. **059.003.1048-7**, a crédito do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão Aberta por Assinatura e Publicidade do Estado de Sergipe, os percentuais de 5% (cinco) por cento dos empregados sindicalizados à título de taxa assistencial, respeitando-se o direito de oposição.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O referido percentual incidirá sobre o valor decorrente da reposição salarial conquistada na presente Convenção Coletiva, devendo ser descontado em folha de pagamento mensal e repassado ao Sindicato até o último dia do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

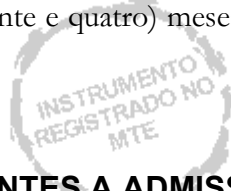
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONOS E FALTAS

Consideram-se abonadas as faltas dos estudantes empregados, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias, exames supletivos e/ou vestibular, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e comprovada posteriormente, não cobrando o ressarcimento do período abonado

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REDUÇÃO DO QUADRO DE EMPREGADO

Na necessidade de redução do quadro de empregados, deverão ser excluídos do processo de dispensa, os Radialistas que estiverem faltando 24(vinte e quatro) meses ou menos para se aposentarem-se, salvo nos casos de dispensa por justa causa.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

As empresas fornecerão ao Sindicato dos Trabalhadores, mensalmente, a relação dos empregados Radialistas admitidos e demitidos, devendo tal fornecimento ocorrer até o 10(décimo) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

Os empregados fornecerão, facultativamente aos empregados demitidos, Carta de Referência, desde que a dispensa não seja tenha ocorrido por justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PRODUÇÃO FUNCIONAL

Não serão compensados os aumentos salariais concedidos a títulos de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função estabelecimento ou de localidade equiparação salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS

As empresas se comprometem a sempre que for possível, viabilizar a participação dos seus empregados sindicalizados para representarem os Sindicatos em Encontros, Seminários, Congressos e Similares, desde quando a solicitação seja feita com a antecedência mínima de uma semana, sem prejuízo dos serviços prestados pelo profissional.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARGOS DE CHEFIA OU DE CONFIANÇA

O Radialista que acumula ou vier a acumular qualquer função, ocupando cargo de chefia ou de confiança, na condição de titular ou substituto, fará jus a um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, percentual concedido objetivando o ressarcimento pelo trabalho extraordinário, porventura realizado no desempenho de tais atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACÚMULO DE FUNÇÕES

De igual modo, o locutor que acumular a função de operador em horário simultâneo, ou o operador que executar mais de uma função, também perceberá um adicional no percentual de 40% (quarenta) por cento sobre o salário-base.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MATERIAL DE TRABALHO

Fica assegurada aos Radialistas a disponibilização de materiais e equipamentos necessários à execução das suas atividades profissionais

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GARANTIA DO EMPREGO

As empresas garantirão estabilidade aos seus empregados acidentados em trabalho, conforme estabelece o Art. 118 da lei 8.213 de 24/07/91.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Nenhuma empresa poderá manter qualquer empregado no exercício da profissão de Radialista, sem o indispensável registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego, em observância a legislação em vigor, que dispõe sobre o exercício da profissão de Radialista, ressalvando as alterações legais que venham a ocorrer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

Em todas as empresas serão colocados um mural ou quadro de avisos, em local apropriado e acessível para a divulgação de avisos, notícias e/ou quaisquer outras comunicações de interesse da categoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

As empresas de televisão creditarão a autoria das imagens utilizadas.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA E FOLGA

As empresas ficam obrigadas a afixar nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a escala mensal de folgas, sob pena de pagamento em dobro dos domingos trabalhados.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO AOS DIRETORES

Os diretores dos Sindicatos terão livre acesso aos estúdios. Para acesso aos transmissores, deverão apresentar autorização do Sindicato obreiro, combinando previamente as condições de acesso com a diretoria da Empresa, com estas condições sendo estipuladas de imediato à apresentação da autorização.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Radialistas é de no máximo 05 (cinco) horas diárias, para a área artística, e 06 (seis) horas diárias, para a área técnica.

SOBREAVISO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado por escrito e contra-recibo, constando do mesmo a redução da jornada ou dispensa da prestação dos serviços, e, ainda, da obrigatoriedade da realização do exame médico demissional, quando cabível, sendo facultado às partes optarem pelo trabalho ou dispensa deste no prazo legal correspondente ao respectivo aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A redução de jornada durante o prazo de aviso, será combinada entre as partes, podendo ser diária, semanal ou mensal, conforme legislação vigente, podendo o empregado optar, alternativamente, 02 (duas) horas diárias, por 01 (um) dia por semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período.

PARÁGRAFO SEGUNDO:



Caso seja acordado pelas partes de que não haverá prestação de serviços durante o Aviso Prévio, o pagamento das parcelas rescisórias se dará no (1º) primeiro dia útil após o término do Aviso, e, durante o mesmo fica o empregado desobrigado de comparecer a Empresa, fazendo jus à remuneração integral de tal período, a título de salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O empregado em aviso prévio ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo de aviso prévio, a seu pedido, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando o pagamento dos salários pelo empregador a partir do último dia trabalhado.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

As empresas de comunicação publicarão, obrigatoriamente e os editais, e facultativamente as notas e esclarecimentos do Sindicato dos trabalhadores em empresas de Radiodifusão e Televisão de Sergipe, de forma gratuita

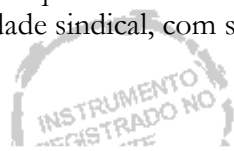
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão 2% (dois) por cento do salário dos empregados sindicalizados, a título de mensalidade sindical e repassarão ao Sindicato mediante recibo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O empregado sindicalizado ao integrar o quadro funcional da Empresa de Radiodifusão e Televisão, passará automaticamente a descontar a mensalidade sindical, com sua anuidade.



DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Ante a violação de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas serão notificadas pelo STERTS, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, cumprir a obrigação da(s) cláusula(s) infringida(s). Decorrido esse prazo sem o cumprimento da(s) citada(s) cláusula(s), pagarão multa equivalente a meio salário mínimo, por cada empregado prejudicado, e em favor do mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES SINDICAIS

Cada Empresa se comprometem a ceder ao Sindicato dos Radialistas, pelo período de 30 (trinta) dias no ano, como se em serviço estivesse, 01 (um) dos eleitos para a Diretoria do Sindicato, em sistema de rodízio por empresa. A data será acertada de comum acordo, observando, porém, que a dispensa quanto aos grupos de empresas de comunicação, recairá apenas sobre um empregado Radialista para cada requisição, ressaltando-se a indisponibilidade da empresa, quanto a possível afastamento por férias, licença e outros, previstos em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIA DO RADIALISTA

Reconhecem os empregadores, expressamente, o dia 21 de setembro como o “DIA DO RADIALISTA”, garantindo o pagamento em dobro dos profissionais que por necessidade de serviço executem atividades neste dia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSIVIDADE

Fica terminantemente proibido o contrato de trabalho com cláusula de exclusividade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTROLE ALTERNATIVO DE PONTO – OBEDIÊNCIA A PORTARIA Nº. 373 DE 25/02/11

O STERTS concorda com a implementação dos sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos da Portaria de número 373 de 25 de fevereiro de 2011, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Faculta-se as partes que, de acordo com o pactuado nesta convenção negociar, fica estabelecido, entre os Sindicatos convenientes, no que refere-se as horas extras a priori pactuadas e da inclusão do auxílio-alimentação por meio de ticket e/ou vale refeição, podem ser alterados, inclusos ou adicionados no prazo de

vigência desta convenção.

É facultado às partes, o adiantamento do presente instrumento Coletivo de Trabalho. E, por estarem assim justos e pactuados, assinam a presente Convenção coletiva de Trabalho, fazendo o depósito na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Sergipe SRT/MTE, para que o referido instrumento produza seus jurídicos e legais efeitos.

ANTONIO FERNANDO CABRAL FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO , TELEVISAO ABERTA POR ASSINATURA E
PUBLICIDADE DO ESTADO DE SERGIPE

ADRIANO LIMA BONFIM
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO, TELEVISAO E JORNAIS DO ESTADO DE SERGIPE